

NPR: Resolução nº 659/2022 – Regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras e dá outras providências.

Resolução nº 659/2022	Resolução nº 659/2022 (proposta de revisão)	Justificativa
CAPÍTULO I DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO	CAPÍTULO I DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO AÉREO	Título do Capítulo mantido.
Art. 2º Para a exploração de serviço aéreo, o interessado deverá:	Art. 2º Para a exploração de serviço aéreo, o interessado deverá:	Artigo mantido.
I - concluir o processo de certificação, quando exigível, de acordo com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC aplicáveis; e	I - concluir o processo de certificação, quando exigível, de acordo com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC aplicáveis; <del>e</del>	Exclusão da conjunção “e” ao final do item.
II – ser operador de aeronave em situação aeronavegável e compatível com o serviço pretendido.	II – ser operador de aeronave em situação aeronavegável e compatível com o serviço pretendido; <del>e</del>	Inclusão da conjunção “e” ao final do item.
	<del>III – Para empresas de transporte aéreo, ter inscrição ativa no CNPJ.</del>	Item incluído. Uma vez realizada a revogação do Art. 3º desta Resolução, fez-se necessário a inclusão do seu item a), § 1º, neste Art. 2º, com redação alterada, de forma a atender à alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica, mais especificamente, no que se refere à inclusão do Art. 193-A e à alteração da redação do Art. 216.
Art. 3º Para o início da exploração de serviços aéreos, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.	<del>Art. 3º Para o início da exploração de serviços aéreos, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista. Revogado.</del>	Artigo revogado, com a finalidade de promover a simplificação burocrática das exigências para a autorização de prestação de serviços aéreos, de maneira que a restrição à realização dessa atividade econômica devido a eventuais débitos inscritos em dívida ativa não encontra respaldo jurídico Tal entendimento consta em parecer da Procuradoria Especializada desta Agência de que o inciso IV do Art.10 do Decreto nº 5.731/2006 contém norma prescritiva endereçada à elaboração de regulamentação pela ANAC, ou seja, transfere à ANAC a decisão sobre regular a matéria contida neste art. 3º. Por fim, trata-se de ato administrativo sem impacto potencial na segurança operacional e com redução do ônus regulatório, tanto para esta Agência como para os entes regulados.
§ 1º Comprovam a regularidade:	<del>§ 1º Comprovam a regularidade: Revogado.</del>	Idem.
a) número de inscrição no CNPJ;	<del>a) número de inscrição no CNPJ; Revogado.</del>	Redação revisada e incluída como o item III do Art. 2º desta Resolução, conforme exposto acima.

Resolução nº 659/2022	Resolução nº 659/2022 (proposta de revisão)	Justificativa
<p>b) manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;</p>	<p><del>b) manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Artigo revogado, com a finalidade de promover a simplificação burocrática das exigências para a autorização de prestação de serviços aéreos, de maneira que a restrição à realização dessa atividade econômica devido a eventuais débitos inscritos em dívida ativa não encontra respaldo jurídico Tal entendimento consta em parecer da Procuradoria Especializada desta Agência de que o inciso IV do Art.10 do Decreto nº 5.731/2006 contém norma prescritiva endereçada à elaboração de regulamentação pela ANAC, ou seja, transfere à ANAC a decisão sobre regular a matéria contida neste art. 3º. Por fim, trata-se de ato administrativo sem impacto potencial na segurança operacional e com redução do ônus regulatório, tanto para esta Agência como para os entes regulados.</p>
<p>c) manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, sendo esta regularidade confirmada mediante a certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizada.</p>	<p><del>c) manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, sendo esta regularidade confirmada mediante a certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizada.</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>
<p>§ 2º Para a exploração de serviços de transporte aéreo regulares, deverão ser comprovadas, ainda:</p>	<p><del>§ 2º Para a exploração de serviços de transporte aéreo regulares, deverão ser comprovadas, ainda:</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>
<p>a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto social;</p>	<p><del>a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto social;</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>
<p>b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro do prazo de validade; e</p>	<p><del>b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro do prazo de validade; e</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>
<p>c) manutenção de regularidade trabalhista, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho – TST.</p>	<p><del>c) manutenção de regularidade trabalhista, sendo esta regularidade confirmada mediante certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho – TST.</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>
<p>§ 3º Os documentos comprobatórios da regularidade da situação do interessado que constem na base de dados oficial da administração pública federal, serão obtidos diretamente pela ANAC.</p>	<p><del>§ 3º Os documentos comprobatórios da regularidade da situação do interessado que constem na base de dados oficial da administração pública federal, serão obtidos diretamente pela ANAC.</del> <u>Revogado.</u></p>	<p>Idem.</p>